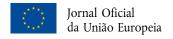
29.4.2024



C/2024/2657

P9 TA(2023)0375

## Estratégia europeia para as proteínas

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de outubro de 2023, sobre a Estratégia europeia para as proteínas (2023/2015(INI))

(C/2024/2657)

## O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2018, sobre uma Estratégia Europeia para a promoção das proteaginosas – Encorajar a produção de proteaginosas e leguminosas no setor agrícola europeu (1),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de março de 2022, sobre a necessidade de um plano de ação urgente para garantir a segurança alimentar dentro e fora da UE à luz da invasão russa da Ucrânia (2),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2021, sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (3),
- Tendo em conta o Relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), de 2022, intitulado «Thinking about the future of food safety and food allergies with regard to certain types of novel foods and protein sources» [Reflexão sobre o futuro da segurança alimentar em matéria de alergias alimentares a determinados tipos de novos alimentos e fontes de proteínas],
- Tendo em conta o Estudo do Centro Comum de Investigação (JRC), de julho de 2020, intitulado «Future of EU livestock: how to contribute to a sustainable agricultural sector?» [Estudo sobre o futuro da pecuária na UE: como contribuir para um setor agrícola sustentável?],
- Tendo em conta a Declaração de Dublim de 2022 sobre o papel societal da pecuária,
- Tendo em conta os conhecimentos científicos mais recentes, incluindo a Declaração de Dublim de 2022 e as publicações conexas na revista científica «Animals Frontier»,
- Tendo em conta o Relatório da FAO, de 2022, intitulado «Thinking about the future of food safety a foresight report» [Reflexão sobre o futuro da segurança alimentar – um relatório de prospetiva],
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de novembro de 2022, intitulada «Rumo a um Setor das Algas da UE Forte e Sustentável» (COM(2022)0592),
- Tendo em conta as Perspetivas agrícolas 2022-2031 da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) e da FAO,
- Tendo em conta o Relatório da Comissão, de dezembro de 2022, intitulado «EU agricultural outlook For markets, income and environment 2022-2032» [Perspetivas agrícolas da UE para os mercados, o rendimento e o ambiente 2022-2032],
- Tendo em conta o Relatório da FAO, de junho de 2023, intitulado «Contribution of terrestrial animal source food to healthy diets for improved nutrition and health outcomes - An evidence and policy overview on the state of knowledge and gaps» [Contributo dos alimentos de origem animal terrestre para regimes alimentares saudáveis com vista a melhorar os resultados em termos de nutrição e de saúde – Uma panorâmica política e factual sobre o estado dos conhecimentos e as lacunas],
- Tendo em conta o Relatório da FAO e da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2019, intitulado «Sustainable healthy diets – guiding principles» [Regimes alimentares sustentáveis e saudáveis - princípios orientadores],
- Tendo em conta o Relatório da FAO de 2021 intitulado «Integration of environment and nutrition in life cycle assessment of food items: opportunities and challenges» [Integração do ambiente e da nutrição na avaliação do ciclo de vida dos produtos alimentares: oportunidades e desafios],
- Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 22 de novembro de 2018, sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na União Europeia (COM(2018)0757),
- Tendo em conta o Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 4 de janeiro de 2023, intitulado «Drivers of food security» [Fatores impulsionadores da segurança alimentar] (SWD(2023)0004),

<sup>(1)</sup> JO C 390 de 18.11.2019, p. 2.

JO C 361 de 20.9.2022, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO C 184 de 5.5.2022, p. 2.

PT JO C de 29.4.2024

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato – para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente» (COM(2020)0381),

- Tendo em conta o acordo adotado na 21.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP21), realizada em Paris, em 12 de dezembro de 2015 (Acordo de Paris),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (4),
- Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),
- Tendo em conta as projeções da população mundial das Nações Unidas de 2022,
- Tendo em conta as Perspetivas agrícolas 2021-2030 da OCDE e da FAO,
- Tendo em conta o Estudo do Painel de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas intitulado «Got Protein? Alternative protein sources in sustainable animal and human nutrition: Potentials and prospects», [Tem proteínas? Fontes alternativas de proteínas na nutrição humana e animal sustentável: possibilidades e perspetivas],
- Tendo em conta a Declaração de Versalhes, de 10 e 11 de março de 2022,
- Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão das Pescas,
- Tendo em conta o Relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A9-0281/2023),
- A. Considerando que as proteínas são essenciais tanto para os seres humanos como para os animais e que, portanto, são uma componente indispensável dos géneros alimentícios e alimentos para animais consumidos diariamente;
- B. Considerando que a pandemia de COVID-19 e a invasão russa da Ucrânia tiveram efeitos significativos no comércio europeu e mundial, realçando o facto de a UE ter de diversificar as suas cadeias de aprovisionamento de alimentos para consumo humano e animal para aumentar a sua autonomia aberta e reduzir a sua dependência relativa a matérias-primas de apenas um ou de alguns fornecedores estrangeiros, a fim de reforçar a produção de proteínas vegetais e a resiliência global do setor das proteínas da UE;
- C. Considerando que a UE produz 77 % das proteínas dos alimentos para animais que utiliza (percentagem que ascende a 96 % no caso dos alimentos para animais com baixo teor proteico e a 89 % no caso dos alimentos para animais com teor médio de proteínas); considerando, no entanto, apenas 29 % das matérias-primas com elevado teor proteico necessárias para equilibrar os alimentos para animais provêm da UE; considerando, por conseguinte, a UE está fortemente dependente das importações de produtos à base de plantas com elevado teor proteico provenientes de países terceiros, o que faz com que a UE dependa das importações de grãos e farinhas de soja provenientes dos Estados Unidos e da América do Sul; considerando, em particular na América do Sul, esta dependência provoca frequentemente alterações do uso dos solos e um aumento da pegada hídrica da UE, bem como problemas ambientais nos países produtores, como a contaminação das águas subterrâneas, a escassez de água, a perda de nutrientes, a erosão dos solos e a desflorestação, o que resulta num declínio da biodiversidade; considerando o cultivo de plantas proteicas pode ter consequências sociais e sanitárias negativas nos países produtores, agravada pela fragilidade dos direitos de propriedade fundiária, a apropriação ilegal de terras, a expulsão forçada e outras violações dos direitos humanos;
- D. Considerando que, embora a produção de proteaginosas tenha melhorado na UE nos últimos dez anos, continua a registar-se um défice significativo na produção interna, uma vez que a produção animal também aumentou, o que contribui para aumentar a forte dependência da UE das importações de culturas ricas em proteínas provenientes de países terceiros;
- E. Considerando que o aumento da circularidade entre as proteínas vegetais e animais, como a utilização de fluxos de resíduos de proteínas vegetais destinadas à alimentação humana para as utilizar como alimentos para animais para a produção de proteínas de origem animal, bem como a produção mais sustentável de todos os tipos de proteínas disponíveis são cruciais para a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis com um impacto reduzido no clima e na biodiversidade; considerando o aumento do cultivo e o consumo de proteínas vegetais constituem também fatores que promovem a transição; considerando a pegada ambiental dos produtos de origem animal pode ser reduzida através da utilização de aditivos para a alimentação animal que ajudam os animais a digerir as proteínas e a reduzir as suas emissões de metano e de amoníaco;

<sup>(4)</sup> JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

РΊ

- F. Considerando que as culturas leguminosas e os prados ajudam a manter e melhorar a qualidade e a fertilidade dos solos, a aumentar a biodiversidade, a fixar o carbono e azoto, e contribuem para a retenção de água; considerando as leguminosas podem ser cultivadas com menos fertilizantes químicos, devido à simbiose com bactérias do solo; considerando o cultivo de leguminosas, apesar da sua baixa rendibilidade económica, contribui de forma positiva para atenuar as alterações climáticas e outros impactos ambientais, bem como para reduzir a presença de ervas daninhas, dando assim resposta aos desafios ambientais e climáticos em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico;
- G. Considerando que as novas técnicas de reprodução podem desempenhar um papel fundamental na melhoria da rendibilidade e na consecução dos objetivos do Pacto Ecológico, nomeadamente aumentando os rendimentos, a qualidade e o conteúdo das proteínas e permitindo culturas mais adaptadas aos contextos regionais e mais resistentes às alterações climáticas e aos agentes patogénicos;
- H. Considerando que a política agrícola comum (PAC) permite apoiar o cultivo de proteaginosas e prados;
- I. Considerando que a transformação de proteaginosas e prados gera subprodutos que podem ser utilizados de forma a apoiar a economia circular, como a sua utilização para consumo humano, energias renováveis, fertilizantes, alimentos para animais ou a produção de produtos químicos ecológicos; considerando a pecuária produz fertilizantes valiosos que constituem subprodutos que apoiam a resiliência da UE na produção alimentar; considerando o azoto necessário para a produção de culturas provém principalmente de fertilizantes sintéticos, cuja produção é dispendiosa e intensiva em termos energéticos; considerando o azoto recuperado dos produtos do estrume (RENURE REcovered Nitrogen from manURE), no âmbito dos sistemas de gestão do estrume e da utilização segura das lamas de depuração, contribui para uma utilização mais eficaz dos recursos e permite avançar no sentido de uma economia mais circular;
- J. Considerando que a criação de animais pode gerar proteínas altamente biodisponíveis para a alimentação humana;
- K. Considerando que a produção vegetal de todos os tipos de culturas agrícolas, incluindo proteaginosas, produz biomassa maioritariamente não comestível para seres humanos (um kg de proteínas vegetais gera cerca de três a cinco kg de biomassa que é comestível apenas para ruminantes);
- L. Considerando que o consumo de proteínas de origem animal produzidas localmente e de forma sustentável contribui para a segurança alimentar da UE e reforça a vitalidade das zonas rurais da Europa; considerando as proteínas de origem animal que são produzidas na UE cumprem algumas das normas de sustentabilidade mais rigorosas do mundo em matéria de bem-estar animal, clima e ambiente e constituem frequentemente uma componente importante de um regime alimentar equilibrado; considerando o setor da pecuária na UE depende fortemente das importações de culturas com elevado teor proteico, que devem ser cultivadas em terra arável fora da União;
- M. Considerando que o reforço da resiliência e da segurança alimentares europeias, através do consumo de proteínas animais produzidas na UE, contribui para uma produção mais sustentável a nível mundial;
- N. Considerando que as proteínas de origem animal fornecem proteínas de elevada qualidade e constituem a fonte de proteínas mais biodisponível para os seres humanos, o que se reveste de especial importância para as mulheres em idade fértil, as crianças, os adolescentes e as pessoas idosas ou com uma saúde frágil;
- O. Considerando que a pecuária extensiva, em particular em zonas remotas e montanhosas, constitui uma atividade altamente sustentável e permite assegurar a permanência da população nessas zonas;
- P. Considerando que as proteínas aquáticas e da aquicultura sustentáveis pode contribuir para a segurança alimentar, a nutrição e regimes alimentares equilibrados e saudáveis a nível mundial; considerando a aquicultura intensiva pode ser frequentemente acompanhada de diversos impactos ambientais negativos, como as consequências da utilização de produtos químicos ou antibióticos; considerando as algas podem constituir uma oportunidade para reduzir os impactos ambientais negativos da aquicultura;
- Q. Considerando que as proteínas alternativas, como os fungos ou os produtos da fermentação, requerem matérias-primas ricas em hidratos de carbono; considerando esta produção poderia utilizar os resíduos e os fluxos de resíduos da produção de alimentos convencionais, contribuindo para uma economia mais circular; considerando a legislação da UE em matéria de resíduos impõe uma carga regulamentar pesada aos produtores que transformam os resíduos alimentares;
- R. Considerando que o potencial das proteínas à base de insetos destinados ao consumo humano e sobretudo para a alimentação animal está a aumentar e pode reduzir potencialmente a dependência da UE em relação às importações de proteínas; considerando é necessário um maior conhecimento sobre a sustentabilidade da criação de insetos e que os consumidores devem receber as informações claras que pretendem e têm direito de receber sobre a presença de ingredientes à base de insetos em vários produtos finais;
- S. Considerando que o mercado de todos os tipos de proteínas produzidas de forma sustentável, em particular as proteínas vegetais e animais, se desenvolveu nos últimos anos; considerando a produção destas proteínas cria muitas oportunidades para os agricultores e produtores europeus de géneros alimentícios; considerando as proteínas vegetais já são alvo de uma elevada e crescente procura e aceitação por parte dos consumidores e já beneficiam de maturidade tecnológica;

- T. Considerando que os consumidores apelam a uma maior transparência e mais informação sobre a sustentabilidade alimentar; considerando não existe um rótulo normalizado voluntário nem uma declaração de produto que garanta a sustentabilidade ambiental das proteínas destinadas a consumo humano ou a alimentos para animais e aditivos para a alimentação animal;
- U. Considerando que é importante adotar uma abordagem de cadeia de valor, a fim de criar valor acrescentado para as proteínas produzidas de forma sustentável, em particular as proteínas de origem vegetal, uma vez que a produção de produtos de elevado valor acrescentado fabricados localmente reforça a cadeia de valor e incentiva os agricultores a investir;
- V. Considerando que a investigação e a inovação no domínio da produção sustentável de todas as fontes de proteínas devem incluir os agricultores e devem dedicar mais atenção às proteínas de origem vegetal e animal, uma vez que, nas últimas décadas, a investigação e a inovação públicas e privadas da UE se centraram principalmente nos cereais e nas oleaginosas;
- W. Considerando que a formação geral e a transferência de conhecimentos apenas atingem cerca de 10 % das explorações agrícolas da UE; considerando existe uma necessidade crítica de continuar a investir em serviços de formação e de aconselhamento para os agricultores, a fim de divulgar o saber-fazer em matéria de proteaginosas, boas práticas, alterações comportamentais, cultivo de prados e extração de proteínas de fontes alternativas;

## Necessidade clara duma estratégia global da UE em matéria de proteínas para reforçar o potencial das proteínas

- 1. Insta a Comissão a apresentar urgentemente uma estratégia global e ambiciosa da UE para as proteínas que abranja a produção sustentável e o consumo de todos os tipos de proteínas na UE, em particular as proteínas de origem vegetal e animal, e introduza medidas eficazes para reforçar a autonomia europeia aberta em matéria de proteínas a curto, médio e longo prazo; sublinha que deve ser dada prioridade à produção de proteaginosas e de proteínas vegetais;
- 2. Considera que a estratégia da UE para as proteínas deve ter como base:
- a) Uma visão para a produção estratégica e sustentável de proteínas na UE e para os fluxos comerciais de proteínas que corresponda às nossas necessidades e exigências;
- b) Um plano de ação para o aumento da produção e do consumo de proteínas vegetais na UE;
- c) Melhores condições para a produção sustentável de proteínas na UE, tanto vegetais como animais;
- d) O desenvolvimento de sistemas sustentáveis de proteínas para géneros alimentícios e alimentos para animais;
- e) Uma abordagem holística que obrigatoriamente inclua os agricultores em toda a cadeia de valor alimentar, tendo em conta os princípios da economia circular;
- f) Medidas concretas baseadas em dados científicos a adotar em matéria de desenvolvimento, inovação e investigação sobre proteínas produzidas de forma sustentável;

## Uma visão para o aumento da produção de proteínas na UE

- 3. Sublinha que, de uma perspetiva geopolítica e estratégica, bem como para garantir a segurança alimentar, os níveis de resiliência europeia devem ser significativamente reforçados em setores cruciais como o aprovisionamento de alimentos para consumo humano e animal, reduzindo, na medida do possível, as dependências relativas a produtos e recursos agrícolas de apenas um ou de alguns fornecedores através de um reforço da produção interna, incentivando ao mesmo tempo a competitividade da UE no sentido de evitar a concentração dos mercados nas mãos de apenas alguns dos intervenientes principais; frisa, por conseguinte, que a UE deve intensificar a produção de proteínas vegetais e que tal só pode ser feito por fases, de modo que os agricultores e os mercados se possam adaptar em conformidade;
- 4. Salienta que a produção interna sustentável e diversificada de proteínas tem de ser reconhecida como um aspeto crucial do sistema de alimentação humana e animal da UE, a fim de assegurar a disponibilidade suficiente de géneros alimentícios e alimentos para animais seguros e de qualidade e de manter cadeias de aprovisionamento alimentar e fluxos comerciais funcionais e resilientes; destaca o objetivo de alcançar um aprovisionamento de proteínas mais sustentável e diversificado no sistema alimentar da UE;

PТ

- 5. Considera que o cultivo de proteaginosas e prados pode ter benefícios significativos para a qualidade do solo, o clima e a biodiversidade e que é suscetível, em determinadas condições, de reduzir as matérias-primas, como os fertilizantes e os produtos fitofarmacêuticos; assinala que a pecuária extensiva baseada no pastoreio também dá resposta às necessidades alimentares naturais dos animais e pode ter efeitos positivos no ambiente e contra as alterações climáticas, contribuindo ao mesmo tempo para uma economia circular; sublinha a importância dos cereais e dos prados, em particular das pastagens de erva e trevo, como fonte de alimentação dos animais, e entende que os Estados-Membros devem considerar a introdução de regimes ecológicos para leguminosas e prados e criar fundos específicos para as proteaginosas, tal como alguns Estados-Membros têm; salienta que a produção pecuária extensiva, em particular nas zonas remotas e montanhosas, é uma atividade sustentável e oferece às populações locais mais incentivos para viver nessas zonas;
- 6. Assinala que a estratégia para as proteínas deve apoiar a transição ambiental através do desenvolvimento de fontes de proteínas sustentáveis e contribuir para aumentar tanto a autonomia europeia aberta em matéria de proteínas como a resiliência dos agricultores e das zonas rurais da UE; reconhece o papel das fontes de proteínas na economia circular e considera que o desenvolvimento de uma economia circular e a garantia da produção de todos os tipos de proteínas disponíveis, em particular as proteínas vegetais e animais, podem contribuir para a manutenção de níveis elevados de saúde humana e para a transição para sistemas alimentares verdadeiramente sustentáveis; reitera a importância da circularidade entre a pecuária e o cultivo sustentáveis;
- 7. Considera que o desenvolvimento de uma produção sustentável de proteínas vegetais na UE, bem como o reforço da sustentabilidade da pecuária através de medidas como o aumento da circularidade das cadeias de valor dos alimentos para consumo humano e animal são formas eficazes de dar resposta a muitos dos desafios ambientais, societais e climáticos que a UE tem de enfrentar, bem como de prevenir a desflorestação, a deslocalização da produção e a sobrepesca fora da UE; considera que os agricultores podem desempenhar um papel central na construção de um sistema de proteínas resiliente se devidamente apoiados e reconhece que a produção de proteínas exige uma abordagem holística para sistemas alimentares sustentáveis e resilientes;
- 8. Salienta que a deslocalização da produção para fora da UE e a importação de carne de bovino ou de proteaginosas, como os grãos de soja, estão por vezes associadas à desflorestação, a alterações não sustentáveis da utilização dos solos e a impactos ambientais negativos, como a erosão dos solos e a contaminação das águas subterrâneas, uma vez que os produtores de países terceiros podem ter de cumprir normas de sustentabilidade, regulamentares e éticas inferiores às dos produtores da UE; considera que os produtos importados devem cumprir normas de sustentabilidade comparáveis, a fim de aumentar a competitividade dos produtores da UE e evitar a deslocalização da produção da UE para o estrangeiro;
- 9. Chama a atenção para o aumento constante da procura mundial de proteínas, incluindo de proteínas de origem animal;
- 10. Recorda os compromissos da UE para com os ODS das Nações Unidas e o contributo significativo da agricultura e da aquicultura da União para o fornecimento de proteínas sustentáveis, tendo em conta o contributo da produção de proteínas da UE para os ODS;
- 11. Considera que o aumento da autossuficiência alimentar da UE é um objetivo fundamental que exige condições de concorrência equitativas e um forte apoio ao setor agrícola europeu;

## Melhores condições para a produção de proteínas na UE

- 12. Salienta que a produção de proteínas começa com os agricultores, com o apoio dos pescadores e dos aquicultores, e que estes, portanto, devem imperativamente estar no centro da estratégia, dado que são essenciais para a construção de um sistema de proteínas resiliente; salienta que um setor agrícola, dos géneros alimentícios e alimentos para animais rentável é uma condição prévia para a existência de um setor de produção de proteínas sólido na UE; insta, portanto, a Comissão a explorar oportunidades com vista a permitir um modelo empresarial rentável para os agricultores, a fim de os ajudar a converter as suas culturas em produtos economicamente interessantes para a alimentação humana e animal, aumentando a resiliência das culturas, o rendimento proteico e a qualidade das proteínas;
- 13. Sublinha que, de acordo com o balanço das proteínas dos alimentos para animais na UE, todos os tipos de proteínas à base de plantas podem contribuir para aumentar a produção de proteínas na UE: proteínas com um teor proteico inferior a 15 % (alimentos para animais, cereais), proteínas com teor proteico médio de 15-30 % (alimentos secos para animais, farelo de trigo), proteínas com elevado teor proteico de 30-50 % (farinha de oleaginosas), proteínas com teor proteico muito elevado superior a 50 % (subprodutos da indústria de amido, proteínas de batata, proteínas animais transformadas, proteínas de insetos); sublinha igualmente que a investigação no domínio das proteínas animais pode contribuir para aumentar esta produção;

- 14. Salienta que a agricultura e as empresas europeias se devem tornar mais competitivas no domínio das proteínas para a alimentação humana e animal e que o setor agrícola depende de insumos sustentáveis e a preços acessíveis, como a energia, os alimentos para animais, os aditivos para a alimentação animal, as matérias vegetais de qualidade, os fertilizantes e os solos de boa qualidade; entende que, para aumentar a competitividade dos produtores europeus de proteínas, é necessário reforçar os incentivos e aliviar os encargos regulamentares desnecessários para a produção de proteínas;
- 15. Reconhece a importância dos aditivos para a alimentação animal no sentido de reduzir as emissões, melhorar a digestão de proteínas e assegurar estratégias de alimentação corretas e a reformulação dos alimentos para animais; salienta que o período de autorização de aditivos para a alimentação animal tem de ser encurtado e permitir uma maior flexibilidade; sublinha que o processo de renovação das autorizações deve ser criado de forma a não pôr em risco a eliminação progressiva de aditivos eficazes;
- 16. Recorda que será impossível aumentar a produção de proteínas vegetais sem materiais vegetais de boa qualidade; recorda que as novas técnicas de reprodução irão proporcionar grandes oportunidades de desenvolvimento de plantas e espécies adaptadas a nível regional e otimizadas para as condições europeias; considera que há necessidade de mais investigação e desenvolvimento no domínio dos cereais, das proteaginosas e da erva, a fim de aumentar o seu valor nutricional, a adaptação local e a resistência às ameaças naturais;
- 17. Apela à adoção célere de um quadro adaptado às novas técnicas de reprodução, a fim de permitir o desenvolvimento mais rápido de variedades vegetais novas e robustas, incluindo para as proteaginosas;
- 18. Considera que o controlo de pragas e agentes patogénicos desempenha um papel fundamental no êxito das colheitas de proteaginosas, pelo que a monitorização e a investigação científica sobre a ocorrência, o desenvolvimento e a propagação destas pragas e agentes patogénicos são cruciais; reconhece que a aplicação de medidas eficazes para reduzir os danos económicos causados por estas pragas e agentes patogénicos e o desenvolvimento de medidas alternativas em termos de inovações técnicas, como a agricultura de precisão ou a robótica, insetos benéficos ou pesticidas de baixo risco, são importantes para reforçar a produção total de proteínas na Europa;
- 19. Considera que a fertilização dos prados com estrume contribui para a autossuficiência dos agricultores em termos de proteínas; entende que a erva adequadamente fertilizada continua a ser, de longe, a fonte de proteínas mais barata, eficiente e sustentável para os ruminantes; insta a Comissão, tendo em conta as avaliações ambientais realizadas, a propor sem demora medidas políticas a médio e longo prazo para fechar o ciclo de nutrientes, como permitir a utilização de produtos orgânicos alternativos como o azoto recuperado dos resíduos alimentares e de biorresíduos, outros produtos do estrume (RENURE) e resíduos da indústria alimentar, classificando-os como substitutos dos fertilizantes químicos com base em critérios científicos, o que é uma oportunidade para os agricultores reduzirem a sua dependência de fertilizantes químicos e aumentarem a circularidade na exploração e na pecuária sustentável através da recuperação e reutilização de resíduos como o estrume;
- 20. Recorda que a produção de biometano, biogás, biocombustíveis ou outros produtos químicos de base biológica que utilizam fluxos de resíduos biológicos é um dos fatores que contribui para o reforço da sustentabilidade da produção e constitui uma fonte de receitas importante que melhora o valor das culturas ricas em proteínas e reforça a sua viabilidade comercial para os agricultores, ao mesmo tempo que oferece alternativas sustentáveis aos combustíveis fósseis e contribui para uma redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa (GEE); sublinha que o crescimento da produção de proteínas vegetais para alimentação humana e animal pode conduzir a uma maior utilização dos subprodutos para a bioenergia e, por conseguinte, a um maior valor económico da produção de proteaginosas; considera, a este respeito, que deve ser assegurada a coerência entre as diferentes políticas da UE;
- 21. Reconhece que a produção de energias renováveis a nível das explorações agrícolas está frequentemente associada à produção de proteínas, devendo ser mais facilitada, e que um aumento da produção de proteínas pode, por conseguinte, ajudar a UE a aumentar a produção de bioenergia;
- 22. Reconhece que o desenvolvimento, o cultivo e a utilização de culturas ricas em proteínas exigem frequentemente novas práticas de gestão e a cooperação entre agricultores, pelo que considera que deve ser analisado se devem ser reconhecidas novas estruturas organizacionais no âmbito da PAC;

PТ

23. Salienta que para impulsionar os investimentos em solos mais saudáveis e novas práticas de rotação de culturas, é necessário que os objetivos a longo prazo sejam acompanhados de uma avaliação dos serviços prestados à sociedade;

# Assegurar uma economia circular adequada e funcional, reconhecendo o papel complementar das proteínas vegetais e das proteínas animais no sistema

- 24. Destaca o potencial e o valor acrescentado consideráveis das proteínas vegetais e animais produzidas de forma sustentável e o facto de o desenvolvimento sustentável do setor beneficiar os agricultores europeus, a qualidade dos solos, os ciclos de nutrientes, a biodiversidade, o clima, a economia circular e a saúde humana e de ser estrategicamente importante para a segurança alimentar europeia;
- 25. Sublinha que as políticas devem imperativamente criar condições de concorrência equitativas entre todas as partes interessadas e os produtos e que o consumo de proteínas tem de ser mais sustentável; apoia medidas políticas que permitam aos consumidores comparar o desempenho dos produtos, tal como indicado no próximo quadro legislativo para um sistema alimentar sustentável;
- 26. Salienta a importância das forragens grosseiras, como os prados ou as misturas de gramíneas e trevo, em particular em combinação com a criação de gado, como fonte de proteínas e os possíveis benefícios conexos dos prados para a biodiversidade; insta a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem os instrumentos da PAC, como os regimes ecológicos, para incentivar estas fontes de proteínas no âmbito destes regimes; sublinha que a criação de ruminantes é uma forma eficaz de converter os prados permanentes em alimentos disponíveis para consumo humano; salienta a importância dos projetos que permitem extrair proteínas de elevada qualidade para alimentos para consumo humano e animal dos prados através da biorrefinação e, ao mesmo tempo, permitem produzir produtos bioenergéticos como subprodutos; entende que é necessário canalizar mais financiamento para a investigação no domínio da biorrefinação e para a sua comercialização;
- 27. Recorda que a produção de proteínas animais a partir de recursos não comestíveis utilizados como alimentos para animais, tais como forragens e subprodutos da transformação de proteaginosas, contribui grandemente para a circularidade na minimização do desperdício alimentar e proporciona um valor acrescentado significativo à produção de proteaginosas, sendo também fundamental para garantir o dinamismo das zonas rurais, a gestão da paisagem e a preservação do ambiente;
- 28. Incentiva a produção de grãos de soja na União Europeia como fonte de proteínas vegetais, através da promoção do investimento em investigação e desenvolvimento para melhorar a qualidade e o rendimento das culturas. chama a atenção para a necessidade de garantir o acesso ao financiamento e de disponibilizar apoio adicional aos produtores agrícolas, incluindo os pequenos produtores, com vista a aumentar a produção de grãos de soja na UE; considera necessário identificar e promover as melhores práticas agrícolas para o cultivo de grãos de soja na UE, incluindo a utilização de tecnologias de produção sustentáveis e o cumprimento das normas de proteção do ambiente; chama a atenção para a necessidade de reduzir a dependência da soja nos alimentos para animais provenientes de países terceiros;
- 29. Salienta que os programas de investigação se devem centrar em culturas proteaginosas que sejam adequadas ao clima e às condições de cultivo na Europa e que possam ser integradas nos sistemas agrícolas existentes; considera que é importante apoiar os agricultores nesta transição, eliminar os obstáculos à entrada neste mercado e ajudá-los a beneficiar destas novas cadeias de valor;
- 30. Apela a uma maior investigação e desenvolvimento de variedades de culturas, proporcionando fontes adicionais de proteínas com ciclos de produção curtos e adequadas para culturas intermédias no âmbito das rotações de culturas existentes;
- 31. Incentiva os Estados-Membros a utilizarem todos os incentivos disponíveis da PAC para aumentar as culturas de leguminosas, incluindo o apoio associado, as medidas agroambientais, os serviços de aconselhamento e os novos programas setoriais; considera, ademais, que as campanhas de promoção destinadas a estimular a procura de leguminosas alimentares podem contribuir de forma significativa para estimular a produção da UE;
- 32. Reconhece o forte potencial do cânhamo enquanto proteaginosa sustentável e salienta a necessidade de harmonizar a regulamentação relativa ao cânhamo a nível da UE para facilitar o seu cultivo e a sua transformação em géneros alimentícios e alimentos para animais;

PT JO C de 29.4.2024

33. Salienta a importância de aplicar normas de sustentabilidade aos produtos importados, proteger a competitividade dos produtores europeus e garantir uma informação transparente aos consumidores;

- 34. Reconhece que o acordo de Blair House (1992) continua a constituir um travão importante ao desenvolvimento das culturas oleaginosas na União Europeia, pelo que considera necessário explorar a possibilidade de rever este acordo;
- 35. Salienta que o setor europeu das pescas constitui uma importante fonte de proteínas sustentáveis de alta qualidade para uso humano sob a forma de peixe fresco e que a viabilidade do setor das pescas deve ser mantida;
- 36. Destaca o papel dos setores da pesca e da aquicultura sustentáveis na garantia da segurança alimentar, bem como no âmbito de regimes alimentares baseados em proteínas saudáveis e de elevada qualidade; sublinha que os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis podem desempenhar um papel importante na criação de um sistema alimentar sustentável; insta a Comissão a assegurar que a futura estratégia europeia para as proteínas reconheça o papel dos setores da pesca e da aquicultura e a necessidade de prosseguir a transição para uma maior sustentabilidade nestes setores, incluindo uma melhoria do bem-estar dos animais no setor da aquicultura, que pode conduzir à redução das doenças, a uma menor utilização de antibióticos e a ecossistemas mais saudáveis, reconhecendo simultaneamente que a UE dispõe de normas de sustentabilidade elevadas; salienta a importância de envolver o setor no desenvolvimento da sua estratégia em matéria de proteínas;
- 37. Destaca que a UE é um importador líquido de produtos da pesca e da aquicultura, uma vez que quase 60 % do consumo total na UE é importado; considera, por conseguinte, necessário reforçar a viabilidade económica e a sustentabilidade global dos setores europeus da pesca e da aquicultura, tendo em conta as suas três dimensões (económica, ambiental e social), a fim de reduzir a dependência crescente da UE em relação às importações; ressalta a importância dos setores da pesca e da aquicultura sustentáveis para o aprovisionamento de proteínas da UE e, em particular, o importante papel dos pescadores artesanais e de pequena escala, bem como dos apanhadores de marisco, tanto na UE como nos países terceiros;
- 38. Realça que o consumo regular de produtos da pesca e da aquicultura é uma componente essencial de um regime alimentar saudável e que, graças às suas propriedades benéficas para o coração, o consumo de peixe pode contribuir consideravelmente para prevenir doenças relacionadas com a alimentação, como as doenças cardiovasculares; manifesta, pois, a sua preocupação com a diminuição do consumo de peixe na UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem o papel dos produtos da pesca e da aquicultura nas suas estratégias e programas nutricionais, tendo em conta a recomendação da OMS sobre o consumo de alimentos de origem aquática, nomeadamente promovendo o seu consumo junto de grupos específicos, como os jovens, introduzindo ou reforçando o seu consumo nas escolas, e no âmbito de programas destinados a colmatar deficiências nutricionais específicas; recorda, além disso, que a Diretiva 2006/112/CE (<sup>5</sup>) permite que os Estados-Membros apliquem taxas reduzidas de IVA aos fornecimentos de produtos alimentares e serviços conexos, e convida os Estados-Membros a utilizarem esta possibilidade em relação aos produtos da pesca, dados os benefícios do consumo de peixe;
- 39. Considera que a aquicultura sustentável é um importante produtor de proteínas e que a utilização de algas como aditivo para a alimentação humana ou animal tem potencial para reduzir as emissões provenientes da pecuária e é também uma boa fonte de proteínas para a alimentação animal; salienta que as algas e as microalgas podem constituir uma importante fonte complementar de proteínas enquanto parte de um sistema de produção de alimentos sustentável e exorta a Comissão a integrar estes elementos na estratégia europeia para as proteínas; destaca o potencial da inovação e das novas empresas na criação de novos alimentos para peixes com menor pegada de carbono e um impacto mínimo na biodiversidade e salienta que é necessário reduzir a poluição da água provocada pela aquicultura; realça que um maior desenvolvimento e uma inovação sustentável no domínio da produção de proteínas vegetais e de fontes complementares de proteínas constituem uma forma eficaz de abordar muitos dos desafios ambientais e climáticos que o setor da pesca e da aquicultura da UE tem de enfrentar;

<sup>(5)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

JO C de 29.4.2024 PT

40. Destaca que a aquicultura e a maricultura da UE podem contribuir muito mais do que atualmente para uma produção alimentar sustentável e fornecer proteínas mais saudáveis, mais justas e mais sustentáveis, menos dependentes de alimentos para animais à base de peixe e que não utilizem alimentos para animais derivados da produção de farinha de peixe e óleo de peixe a partir de capturas provenientes da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN); releva a necessidade de melhorar o bem-estar dos animais aquáticos, uma vez que um maior bem-estar implica menos doenças, uma menor utilização de antibióticos e ecossistemas mais saudáveis; acolhe favoravelmente as «Orientações estratégicas para uma aquicultura da UE mais sustentável e competitiva para o período de 2021 a 2030» e assinala a necessidade de acompanhar e promover a execução das reformas previstas nos planos estratégicos nacionais plurianuais para o desenvolvimento da aquicultura, com vista a impulsionar a produção sustentável; reitera os seus apelos relativamente à criação de um quadro jurídico sólido, fiável, previsível, racionalizado e favorável às empresas, que apoie o desenvolvimento de uma aquicultura sustentável;

- 41. Salienta que os insetos, desde que cumpram elevadas normas de segurança, devem ser considerados uma fonte alternativa de proteínas promissora e circular, em particular para a alimentação animal orgânica e convencional, contribuindo para reduzir o défice de proteínas da UE e para aumentar a circularidade agrícola; reconhece que há encargos regulamentares indevidos que impedem o desenvolvimento de uma agricultura circular e sustentável, como a proibição da utilização de resíduos biodegradáveis como alimento para insetos ou para a fermentação de proteínas; destaca que o interesse por esse tipo de produção está a aumentar e que, uma vez alcançadas economias de escala, os custos de produção serão reduzidos; manifesta a sua preocupação com os elevados requisitos energéticos da criação de insetos em grande escala e salienta que é necessário analisar os efeitos ambientais, sanitários, de bem-estar dos animais, sociais e económicos;
- 42. Considera que as autorizações concedidas através da legislação relativa a novos alimentos se devem basear nas mais elevadas garantias em matéria de segurança alimentar do produto e que o seu impacto na saúde humana e no ambiente deve ser tido em conta, em conformidade com o princípio da precaução; enfatiza que o processo de autorização deve ser mais transparente e eficiente, sem reduzir as elevadas normas de segurança alimentar; destaca que deve ser seguida uma abordagem «Uma Só Saúde» no que diz respeito ao desenvolvimento da produção de novas proteínas e que deve ser respeitada a legislação pertinente em matéria de bem-estar dos animais e de necessidades ambientais;
- 43. Insta a Comissão a apresentar uma avaliação exaustiva do impacto dos novos alimentos para consumo humano em consonância com o modelo agrícola europeu, a sociedade, a saúde humana, o ambiente e a economia; salienta que o princípio da precaução deve ser considerado;
- 44. Observa que os alimentos baseados em células, que são produzidos através da cultura de células isoladas de plantas e de animais, colocam desafios éticos, sociais, ambientais e económicos e que o regulamento relativo a novos alimentos (6) não é adequado à sua finalidade; salienta que é necessário ter mais em conta os interesses e as expetativas dos consumidores;
- 45. Insta a Comissão a assegurar que os alimentos na UE provenham de sistemas agrícolas sustentáveis; recorda a ligação entre a produção alimentar sustentável, a natureza, os agricultores e o desenvolvimento rural e sublinha o valor acrescentado e os serviços ecossistémicos prestados pelos agricultores;
- 46. Apela a mais investigação e um maior desenvolvimento no domínio da segurança e da produção sustentável de proteínas na UE e do respetivo impacto, com base numa abordagem «Uma Só Saúde»; sublinha a necessidade urgente de investigação pública e privada, de infraestruturas de investigação, de instalações de demonstração no sentido de aumentar a resiliência do sistema de proteínas da UE; destaca o importante papel das instituições de investigação na União Europeia para tornar o sistema alimentar da UE ainda mais eficaz e sustentável;

## Uma abordagem holística que inclua toda a cadeia de valor alimentar

47. Sublinha que é necessária uma melhor coordenação e colaboração entre as partes interessadas da cadeia de abastecimento, ao longo de toda a cadeia de valor, para colmatar as atuais lacunas entre agricultores, transformadores e retalhistas; enfatiza que devem ser ativamente promovidas colaborações coletivas mais fortes entre os intervenientes, nomeadamente através de organizações de agricultores e de cooperativas agrícolas, com vista a moldar cadeias de maior valor acrescentado;

<sup>(°)</sup> Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão (JO L 327 de 11.12.2015, p. 1).

PT JO C de 29.4.2024

48. Insta, a este respeito, os Estados-Membros e as partes interessadas a utilizarem todas as regras disponíveis previstas no Regulamento OCM (7) em benefício de cadeias eficazes e inovadoras; insta as partes interessadas a reforçarem os contratos a fim de planear a produção a longo prazo; considera que as organizações de produtores, em particular as cooperativas, bem como as organizações interprofissionais, têm um papel fundamental a desempenhar na estruturação e no reforço das cadeias de valor das proteínas;

- 49. Salienta a importância da aceitação por parte dos consumidores e da informação a eles destinada; salienta que a produção de proteínas de origem vegetal e alternativas deve satisfazer as expectativas dos consumidores, o que implica melhorias adicionais em termos de funcionalidades destas proteínas, como o sabor, a textura, o valor nutricional e o preço;
- 50. Considera que os consumidores se estão a tornar mais cientes dos alimentos que consomem e da forma como foram produzidos; reitera o seu apelo no sentido da disponibilização de mais informações aos consumidores sobre o impacto ambiental dos diferentes produtos alimentares, inclusive proteínas, bem como de informações sobre a sua produção, de modo a contribuir para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente; saúda a intenção da Comissão, expressa na Estratégia do Prado ao Prato, de alargar o requisito de uma indicação obrigatória de origem ou proveniência a produtos adicionais;
- 51. Salienta que a quantidade de proteínas vegetais produzidas de forma sustentável na UE não aumentará na ausência de procura do mercado ou de lucros adequados para os agricultores; considera que um apoio público direcionado, como os regimes ecológicos, pode aumentar a rendibilidade do cultivo; insta os intervenientes no mercado a desenvolverem técnicas para determinar o teor e a qualidade das proteínas nos cereais, plantas proteicas e alimentos para animais, por forma a refletir melhor o valor das proteínas; enfatiza que uma maior transparência do mercado pode melhorar o funcionamento do mercado, reduzir o desperdício e conduzir a um setor alimentar mais circular; entende que as estratégias políticas e os quadros legislativos devem incentivar estes mercados; salienta que a produção de proteínas vegetais com menor teor proteico continua a ser essencial, juntamente com a produção de culturas com elevado teor proteico, e que o desenvolvimento dessas fontes deve ser orientado pelo princípio de um balanço mássico positivo no que respeita à matéria seca e às proteínas;
- 52. Considera que a indústria de transformação de produtos alimentares é parte integrante da cadeia de valor circular das proteínas, uma vez que permite que se obtenha mais valor das proteaginosas; enfatiza a necessidade de aumentar a capacidade de transformação das proteínas vegetais; considera importante que a indústria de transformação identifique os seus fluxos de resíduos para que possam ser quantificados e que aumente a sua circularidade;
- 53. Reitera o objetivo da estratégia «do prado ao prato» de reduzir o desperdício alimentar em 50%, o que poderia ser parcialmente alcançado através de uma cadeia de aprovisionamento alimentar mais curta e mais eficaz e de um setor agrícola e de produção alimentar mais circular, no qual os resíduos biodegradáveis fossem vistos como um recurso em vez de desperdício; reitera que é fundamental garantir meios de subsistência sustentáveis para os produtores primários com vista a alcançar os objetivos da estratégia «do prado ao prato»;
- 54. Salienta a importância de reduzir as devoluções como forma de evitar o desperdício alimentar; reitera, neste contexto, o apelo lançado na sua resolução de 18 de maio de 2021 (8) no sentido de serem identificadas oportunidades comerciais e/ou caritativas para se fazer a melhor utilização possível das capturas inevitáveis e indesejadas abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação, favorecendo simultaneamente técnicas de pesca que evitem e reduzam, na medida do possível, este tipo de capturas; sublinha, neste contexto, a necessidade de impedir a criação ou a expansão de um mercado secundário de produtos do mar;
- 55. Sublinha que muitos agricultores não dispõem dos conhecimentos necessários para cultivar as leguminosas de forma eficaz; recorda a necessidade de promover sistemas de conhecimento e inovação agrícolas, bem como a partilha de conhecimentos e a formação, permitindo que todos os intervenientes na cadeia alimentar se tornem sustentáveis, em particular acelerando a inovação e a transferência de conhecimentos; insta a Comissão Europeia a criar uma plataforma em linha facilmente acessível para o intercâmbio de exemplos de boas práticas e de informações sobre a produção de proteínas de origem vegetal e animal;

<sup>(7)</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

<sup>(8)</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de maio de 2021, sobre garantir os objetivos da obrigação de desembarcar, nos termos do artigo 15.º da Política Comum das Pescas (JO C 15 de 12.1.2022, p. 9).

РТ

- 56. Salienta que são necessárias medidas a todos os níveis para aumentar a produção sustentável de proteínas, nomeadamente a produção interna de proteínas vegetais, apoiando os agricultores, em particular as pequenas e médias explorações agrícolas e as explorações familiares; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a introduzirem e reforçarem o apoio ao investimento e à investigação a nível do sistema, das empresas e da produção, por exemplo, prestando apoio ao investimento na cadeia de transformação;
- 57. Considera que os contratos públicos devem incentivar uma produção e um consumo de proteínas mais sustentáveis;

#### Medidas concretas

- 58. Insta a Comissão a apresentar as seguintes medidas:
- Um regulamento relativo aos aditivos para a alimentação animal que promova a estabilidade e a inovação na produção desses aditivos;
- ii. Um documento de orientação científica e técnica que complemente o documento de orientação administrativa sobre a preparação e apresentação de pedidos relativos a novos alimentos, a fim de clarificar o procedimento de autorização, assegurando simultaneamente as mais elevadas garantias e normas de segurança alimentar e uma avaliação adequada dos riscos potenciais para o consumo humano, em conformidade com o princípio da precaução;
- iii. Uma diretiva relativa aos subprodutos que permita que mais tipos de subprodutos biodegradáveis sejam considerados alimentos para animais e que permita a utilização e o transporte de resíduos da produção de alimentos;
- iv. Um quadro sobre energias renováveis que proporcione uma regulamentação estável, sustentável e a longo prazo para a utilização de fluxos secundários provenientes da extração de proteína de origem vegetal, de resíduos agrícolas e de fluxos de resíduos da produção alimentar para a produção de bioenergia, dando simultaneamente prioridade à produção de alimentos para consumo humano e animal nas terras agrícolas férteis;
- v. Uma diretiva relativa à tributação da energia que estabeleça regras de tributação claras e a longo prazo e que incentive a produção de todos os combustíveis de base biológica;
- vi. Um regulamento sobre novas técnicas genómicas que permita a adoção de novas técnicas de reprodução, sem aumentar as posições dominantes no mercado e tendo em conta as necessidades específicas de inovação das PME europeias;
- vii. Um quadro de certificação da remoção de carbono que permita práticas de fixação de carbono nos solos agrícolas relacionadas com as culturas ricas em proteínas, garantindo ao mesmo tempo um rendimento adicional para os agricultores;
- viii. Uma combinação de regras da PAC que proporcionem um quadro estável, práticas de gestão flexíveis e incentivos à produção de culturas ricas em proteínas e, em geral, ao cultivo de leguminosas, prados e culturas mais ricas em proteínas; a produção de culturas ricas em proteínas deve ser incentivada no âmbito da atual PAC e através de regimes ecológicos; a Comissão deve ponderar a possibilidade de permitir as culturas alimentares ricas em proteínas em terras retiradas da produção, respeitando simultaneamente normas ambientais rigorosas; a Comissão deve apresentar um documento de orientação com as melhores práticas relativas à aplicação da PAC, a fim de aumentar a produção de culturas sustentáveis ricas em proteínas, como as proteaginosas e as leguminosas, juntamente com um roteiro sobre estratégias para reforçar as ligações entre a pecuária e o potencial regional de alimentos para animais;
- ix. Um quadro regulamentar para a utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos que permita, igualmente, a monitorização e a investigação científica sobre a ocorrência, o desenvolvimento e a propagação de pragas e agentes patogénicos que ponham em risco o êxito das colheitas de proteaginosas;
- x. Uma estratégia clara de financiamento da investigação e do desenvolvimento para promover e estimular o desenvolvimento de medidas alternativas de proteção das plantas em termos de inovações técnicas, como a agricultura de precisão ou a utilização da robótica, os insetos úteis e os pesticidas de baixo risco;
- xi. Um rótulo científico e voluntário no quadro legislativo para sistemas alimentares sustentáveis que permita comparar a pegada ambiental dos géneros alimentícios e requisitos semelhantes para os alimentos para animais, cientificamente baseado nos dados reais dos produtos;
- xii. Um balanço das proteínas alimentares;
- xiii. Um regulamento relativo a subprodutos de origem animal que, embora continuando a aplicar níveis de segurança elevados a produtos agrícolas transformados, abra a possibilidade de utilizar mais restos de géneros alimentícios e ingredientes de origem piscícola como alimentos para animais;

- xiv. Uma combinação de regras em matéria de contratos públicos que facilite a definição de requisitos mínimos de sustentabilidade;
- xv. Uma estratégia clara e a longo prazo de financiamento da investigação e do desenvolvimento, que inclua incentivos financeiros para promover e estimular as proteínas produzidas de forma sustentável, em particular as proteínas vegetais e animais, para géneros alimentícios e alimentos para animais na UE, utilizando e libertando o potencial do Horizonte Europa, do Fundo de Inovação, do Programa LIFE, do EIT Alimentação e de outro financiamento relevante da UE para a tecnologia alimentar e o desenvolvimento agrícola;
- xvi. A curto prazo, uma derrogação temporária com segurança jurídica suficiente para garantir a utilização de RENURE e, a longo prazo, a aplicação jurídica dos critérios definidos com base em critérios científicos pelo Centro Comum de Investigação sobre o RENURE, classificando-o como fertilizante químico ao abrigo da Diretiva Nitratos (9);
- xvii. Um apoio contínuo à investigação destinada a melhorar a sustentabilidade dos sistemas pecuários, em particular no que diz respeito à utilização de ingredientes e subprodutos não comestíveis nos alimentos para animais;
- xviii. Uma alteração do anexo III da Diretiva Nitratos para facilitar a utilização de digestato proveniente de resíduos orgânicos obtidos após a digestão anaeróbia de estrume animal;
- xix. Um quadro para ligar a produção de proteínas vegetais ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD);
- xx. Políticas que garantam que as importações de proteínas cumpram normas de produção e de qualidade comparáveis em termos de impacto na saúde e no ambiente, a fim de evitar fugas de carbono, de reforçar a competitividade dos produtores da UE em relação aos produtores de países terceiros e de assegurar normas mais rigorosas a nível mundial:
- xxi. Uma estratégia de pastoreio para a Europa, com o objetivo de promover o pastoreio extensivo em função das condições e do contexto regional, um estudo a nível da UE sobre o potencial e as necessidades dos solos em matéria de cultivo de proteaginosas e oleaginosas e um estudo sobre o impacto da introdução de um mercado a prazo de proteínas para permitir aos agricultores gerir os seus riscos;
- xxii. Um estudo analítico sobre o espaço disponível no mercado para as proteínas que será apresentado pela Comissão;
- xxiii. Mais investigação sobre as análises do ciclo de vida nutricional dos alimentos;

0 0

59. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(°) Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1).